



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

**REFERÊNCIA:** Processo CF-0285/2017

**INTERESSADO:** Sistema Confea/Crea

**PORTARIA AD-Nº 290, DE 13 DE SETEMBRO DE 2017**

**Ementa:** Suspender *ad referendum* do Plenário do Confea, as Decisões PL-0841/2017, 0842/2017, 1055/2017, 1057/2017 e 1058/2017 e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento aprovado pela Resolução nº 1.015, de 30 de junho de 2006, e

Considerando que a Decisão PL-0841/2017, aprovou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea para eleições de Conselheiros Federais;

Considerando que a Decisão PL-0842/2017, aprovou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea para eleições de Diretor Administrativo e Geral da Mútua;

Considerando que a Decisão PL-1055/2017, adequou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea para eleição de Conselheiro Federal representante de Instituições de Ensino Superior;

Considerando que a Decisão PL-1057/2017, adequou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea para eleição de para eleições de Conselheiros Federais;

Considerando que a Decisão PL-1058/2017, adequou o calendário eleitoral 2017 do Sistema Confea/Crea para eleições de Diretor Administrativo e Geral da Mútua;

Considerando que a decisão judicial exarada no dia 12/09/2017 do presente ano, pela Excelentíssima Juíza Federal da 5ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos autos sob nº: 0006712-45.2008.4.01.3400, determinou o: “(...) *cumprimento da sentença no que tange ao prazo de 03 (três) meses antes das eleições para a desincompatilização*”.

Considerando que, àquele mesmo juízo federal, advertiu que “(...) *em caso de descumprimento, imputarei multas diárias de R\$ 10.000,00, e determinarei o envio de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público Federal (MPF), para o manejo da Ação Penal por crime de desobediência/prevaricação, bem como pela prática de Improbidade Administrativa*”;

Considerando que, o douto juízo federal, determinou o cumprimento imediato (*Intimem-se com urgência. Publique-se. Cumpra-se imediatamente*) da referida decisão, resta, inequivocamente, configurada a hipótese de urgência que justifica o manejo da presente portaria *ad referendum* do Plenário deste Conselho;

Considerando que o art. 55 inciso XVIII estabelece que compete ao Presidente do Confea, resolver casos de urgência *ad referendum* do Plenário e do Conselho Diretor;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA**

Considerando que o art. 116 do mesmo regimento estabelece que o presidente do Confea pode, excepcionalmente, *ad referendum* do Plenário, suspender decisão plenária, por meio de portaria, por motivo de ilegalidade, ilegitimidade, conveniência ou oportunidade parcial ou total de seu conteúdo;

Considerando que o art. 118 determina que após a apreciação dos motivos da suspensão, a decisão plenária que decidir sobre a portaria do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da decisão plenária anterior

**RESOLVE**, *ad referendum* do Plenário do Confea:

Art. 1º Suspender as Decisões PL-0841/2017, 0842/2017, 1055/2017, 1057/2017 e 1058/2017.

Art. 2º Estabelecer novos calendários eleitorais que seguem anexos a esta Portaria, quais sejam:

I – Anexo I - Calendário Eleitoral para eleição de Conselheiros Federais representantes dos grupos profissionais, nos estados onde houver;

II – Anexo II - Calendário Eleitoral para eleição de diretores gerais e administrativos das Caixas de Assistência dos profissionais dos Creas;

III – Anexo III - Calendário Eleitoral para eleição de Conselheiros Federais representantes das instituições de ensino superior.

Art. 3º Orientar os Creas sobre a necessidade do estrito atendimento aos prazos estabelecidos no Calendário Eleitoral 2017, anexo, mesmo em dias de finais de semana, feriados ou recessos.

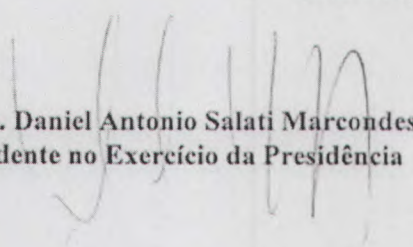
Art. 4º Determinar à Assessoria da CEF que dê imediato e amplo conhecimento do calendário anexo, em especial sobre o prazo de desincompatibilização dos candidatos no dia 15 de setembro de 2017, a todas as Comissões Eleitorais Regionais, bem como publique-se no site do Confea.

Art.5º Os atos praticados até a presente data permanecem válidos.

Art. 6º Propor ao Plenário do Confea revogar as Decisões PL-0840/2017 e 1056/2017

Dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília (DF), 13 de setembro de 2017.

  
Eng. Agron. Daniel Antonio Salati Marcondes  
Vice-Presidente no Exercício da Presidência



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

ANEXO II

ELEIÇÕES 2017 – CALENDÁRIO ELEITORAL

**ELEIÇÃO PARA DIRETORES GERAIS E ADMINISTRATIVOS DAS CAIXAS DE ASSISTÊNCIA DOS PROFISSIONAIS DOS CREAS**

ITEM	FASE	AGENTE	PRAZO	NORMA	DATA (2017)
1.	1º EDITAL: publicação do edital de convocação eleitoral	CEF	---	Art. 3º	10 de julho
2.	Último dia para requerimento de registro da candidatura	Candidato	Conforme prazo de Protocolo no Crea	Art. 46	28 de agosto
3.	2º EDITAL: requerimentos de registros de candidatura	CER	Após encerrado prazo para requerimento de registro	Art. 48	29 de agosto
4.	Impugnação de registros de candidaturas	Interessado	02 dias	Art. 49	31 de agosto
5.	3º EDITAL: extratos de impugnações	CER	01 dia	Art. 49, § único	1º de setembro
6.	Contestações e impugnações	Interessado	02 dias	Art. 50	03 de setembro
7.	Apreciação de registros de candidatura, impugnações e contestações	CER	02 dias	Art. 51	05 de setembro